



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/97

COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

Considerando que o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa consagra a igualdade de todos os cidadãos como um dos direitos e deveres fundamentais e que os artigos 58º e 59º reconhecem o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante o trabalho;

Considerando que esses princípios constitucionais, no que respeita ao trabalho e ao emprego, traduziram-se no disposto no Decreto-Lei nº 392/79, de 20 de Setembro e no Decreto-Lei nº 426/88, de 18 de Novembro;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores foi criada, pela Resolução nº 50/81, de 2 Junho, a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego, no seguimento do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 392/79, de 20 de Setembro;

Considerando que as questões relacionadas com a implementação prática da igualdade entre homens e mulheres não se esgotam com a temática do trabalho e do emprego, antes se reflectem a todos os níveis da sociedade, o que levou à criação da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, pelo Decreto-Lei nº 166/91, de 9 de Maio.

Pretende-se com o presente diploma promover na Região Autónoma dos Açores acções positivas a favor das mulheres, através da criação de mecanismos vocacionados para a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre ambos os sexos, pelo que é criada a Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres.



Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Denominação natureza e objectivos

É criada a Comissão Consultiva Regional para a defesa dos Direitos das Mulheres, adiante designada por Comissão, que visa contribuir na Região Autónoma dos Açores para uma efectiva corresponsabilização das mulheres e dos homens em todos os níveis da vida familiar, profissional, social, cultural, económica e política, baseada na igualdade de oportunidades e de tratamento entre os sexos.

Artigo 2.º

Atribuições

1. São atribuições da Comissão:

- a) Participar na elaboração da política global e sectorial regional com incidência na situação das mulheres e na igualdade de direitos entre as mulheres e os homens;
- b) Contribuir para as alterações legislativas regionais consideradas necessárias, propondo medidas concretas, dando pareceres e sugerindo a criação de mecanismos que efectivem o cumprimento das leis;
- c) Recomendar aos membros do Governo Regional a adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, com vista ao aperfeiçoamento das normas legais sobre o princípio da igualdade de tratamento homens e mulheres no que se refere ao



8

acesso ao emprego, à formação profissional e às condições de trabalho;

- d) Emitir pareceres, em matéria de igualdade, sempre que solicitados por qualquer interessado;
- e) Dar parecer na avaliação das medidas adoptadas de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- f) Ser ouvida pelas entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- g) Propor a promoção de acções que levem a uma maior participação das mulheres na vida política, económica, cultural e social;
- h) Promover acções de sensibilização da sociedade para a tomada de consciência das discriminações de que são alvo as mulheres;
- i) Incentivar trabalhos de investigação interdisciplinar sobre questões relativas à igualdade de direitos, designadamente mediante tratamento estatístico da situação das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade em geral e promover a divulgação dessa investigação;
- j) Propor acções de sensibilização da opinião pública através dos meios de comunicação social e de outros entendidos como adequados;
- l) Manifestar-se relativamente a questões que afectem a igualdade de direitos e oportunidades, a situação das mulheres e a conciliação das responsabilidades familiares e profissionais;
- m) Cooperar com organizações de âmbito nacional e internacional que prossigam os mesmos objectivos da Comissão;
- n) Articular, com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e com a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, o exercício das respectivas competências a nível regional;



5

- o) Elaborar o seu regulamento interno, a submeter à homologação do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;
- p) Realizar ou apoiar quaisquer outras acções de que seja incumbida pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

2. A Comissão apresentará anualmente um relatório de execução das actividades decorrentes das suas atribuições e um plano de actividades para o ano seguinte.

Artigo 3º Composição

1. A Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres é constituída por:

- a) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, que preside;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- c) Um representante da Direcção Regional do Emprego;
- d) Um representante da Direcção Regional da Segurança Social;
- e) Um representante da Inspeção Regional do Trabalho;
- f) O representante do Governo Regional dos Açores na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres;
- g) Dois representantes do associativismo feminino, sediado na Região Autónoma dos Açores ou com representação permanente nesta;
- h) Dois representantes das associações patronais;
- i) Dois representantes das confederações sindicais.



2. Os membros da Comissão são nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, por proposta das entidades representadas.

Artigo 4º

1. A Comissão reúne ordinariamente cada semestre e sempre que seja convocada pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

2. O apoio logístico e administrativo bem como o financiamento das actividades, será assegurado pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 5º

Revogação

São revogadas a Resolução nº 50/81, de 2 de Junho; a Resolução nº 45/95, de 23 de Março e a Resolução 119/97, de 12 de Junho.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Setembro de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa
Dionísio Mendes de Sousa